



### 05.1 – Direitos dos Idosos

#### Noções gerais

**Idoso:**

Idoso é considerada a pessoa de idade avançada. A Organização Mundial da Saúde classifica cronologicamente como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento.

**Estatuto do idoso**

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Tem como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, para assim promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Política nacional do idoso:**

A regulamentação da Política Nacional do Idoso foi publicada no dia 3 de junho de 1996, por meio do decreto 1.948, explicitando a forma de implementação dos avanços previstos na lei 8.842/94 e estabelecendo as competências dos órgãos e das entidades públicas envolvidas no processo. O Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 3º: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem-estar e direito à vida. O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política e não deve sofrer discriminação de qualquer natureza”.

## Os direitos fundamentais do idoso

---

### **O direito à vida:**

O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social. É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. (Estatuto do Idoso, arts. 8º e 9º)

### **O direito à liberdade:**

O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: (Estatuto do Idoso, art. 10, § 1º)

- faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- opinião e expressão;
- crença e culto religioso;
- prática de esportes e de diversões;
- participação na vida familiar e comunitária;
- participação na vida política, na forma da lei;
- faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

### **O direito ao respeito:**

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais (Estatuto do Idoso, art. 10, § 2º).

### **O direito à dignidade:**

É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Estatuto do Idoso, art. 10, § 3º).

### **Alimentos:**

Além do que estabelece o Direito Civil, é prevista a prestação de alimentos pelos familiares como uma obrigação solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social (Estatuto do Idoso, arts. 12 e 14).

---

As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil (Estatuto do Idoso, art. 13).

---

### **O direito à saúde:**

A proteção à saúde do idoso compreende uma atenção integral pelo SUS, no tratamento e na prevenção das doenças, inclusive no atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; atendimento domiciliar para o idoso impossibilitado de locomoção;

reabilitação, fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado, próteses e órteses; proibição de discriminação em plano de saúde; direito a acompanhante, na internação; direito de opção pelo tipo de tratamento; treinamento específico dos profissionais de saúde, dos cuidadores familiares e dos grupos de auto-ajuda.

### **Educação, cultura, esporte e lazer:**

O acesso à educação, com observância de currículos, metodologia e material didático adequados, técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos; criação da universidade aberta para os idosos; publicação de livros e periódicos em padrão que facilite a leitura pelos idosos; acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e diversões, com desconto de **50%** nos bilhetes de ingresso; participação do idoso em eventos cívicos e culturais, visando à transmissão de conhecimentos às novas gerações; programação especial para idosos.

### **A profissionalização e o trabalho:**

Deve-se respeitar as condições físicas e psíquicas do idoso na atividade profissional; é vedada a discriminação quanto à idade, ressalvados os casos excepcionais; a idade é o primeiro critério de desempate em concurso público; o Poder Público criará programas de profissionalização especializada para os idosos, de estímulo à admissão dessas pessoas e de preparação para a aposentadoria.

### **Previdência social:**

O Estatuto dispõe também sobre regras que garantem um atendimento digno e a proteção ao valor real dos benefícios recebidos pelos idosos.

### **Assistência social:**

É prevista a prestação da assistência social aos idosos. Aos idosos, a partir de **65 anos**, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de **1 salário-mínimo**, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Estatuto do Idoso, art. 34).

### **Habitação:**

O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. As instituições devem cumprir o padrão mínimo de habitabilidade e os programas habitacionais, financiados com recursos públicos, devem observar reserva de 3% das unidades para idosos.

### **Transporte coletivo público urbano:**

Conforme o art. 39 do Estatuto do Idoso, aos maiores de **65 anos** fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. Nos veículos de transporte coletivo também serão reservados **10%** dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos. No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre **60 e 65 anos**, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte urbanos.

---

É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo (Estatuto do Idoso, art. 42).

---

### **Transporte coletivo interestadual:**

No sistema de transporte coletivo interestadual deverá ser observado, nos termos da legislação específica a reserva de **2** vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a **2** salários-mínimos; ou desconto de **50%**, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a **2** salários-mínimos (Estatuto do Idoso, art. 40).

### **Estacionamentos:**

É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de **5%** das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso (Estatuto do Idoso, art. 41).

## **Medidas de proteção ao idoso**

---

### **Noções iniciais:**

As medidas de proteção têm como objetivo defender os idosos e seus direitos e são aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados:

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- em razão de sua condição pessoal.

### **As medidas específicas de proteção**

Verificada qualquer das hipóteses acima previstas, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- abrigo em entidade;
- abrigo temporário.

---

Estas medidas de proteção poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. (Estatuto do Idoso, art. 44)

---

## A política de atendimento ao idoso

---

### **Noções iniciais:**

A política de atendimento ao idoso se dará por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As linhas de ação incluem políticas sociais, programas de assistência social, serviços de prevenção de maus-tratos, identificação de parentes, defesa dos seus direitos e mobilização da opinião pública para participar no atendimento do idoso. (Estatuto do Idoso, art. 46)

### **As entidades de atendimento ao idoso:**

O Estatuto prevê as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência ao idoso, sendo estas parte integrante do sistema de implantação das políticas de atendimento ao idoso. Para ser registrada como entidade de atendimento, a instituição deve oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso; estar regularmente constituída e demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.



As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita. (Estatuto do Idoso, art. 51)

### **Da fiscalização das entidades de atendimento**

As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento. (Estatuto do Idoso, art. 52 e 54)

### **Penalidades:**

As entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

- as entidades governamentais:
  - a) advertência;
  - b) afastamento provisório de seus dirigentes;
  - c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
  - d) fechamento de unidade ou interdição de programa;
- as entidades não-governamentais:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
  - d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
  - e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

## Acesso à Justiça

---

### Disposições gerais:

O Estatuto dispõe sobre o acesso à justiça pelo idoso, incluindo certas garantias para facilitar a obtenção da solução do processo da maneira mais cômoda possível. Estabelece o art. 70 a possibilidade de serem criadas varas especializadas e exclusivas para o atendimento do idoso. É assegurada também a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a **60 anos**, em qualquer instância. (Estatuto do Idoso, art. 71)

---

A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária (Estatuto do Idoso, art. 71, § 3º).

---

## O papel do Ministério Público

---

### Competência:

Compete ao Ministério Público:

- instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
- promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;
- atuar como substituto processual do idoso em situação de risco;
- promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, quando necessário ou o interesse público justificar;
- instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:
  - a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
  - b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
  - c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;
- instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;
- zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

- requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;
- referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos no Estatuto.

---

Estas atribuições não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

---

### **Intervenção do Ministério Público:**

Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses do idoso, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado. (Estatuto do Idoso, arts. 75 e 77)

---

A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente (Estatuto do Idoso, art. 76).

---

## **A proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos**

---

### **Ações de responsabilidade:**

Conforme o art. 78, devem ser regidas pelas disposições do Estatuto as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

- acesso às ações e serviços de saúde;
- atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;
- atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

---

As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

---

### **Foro:**

As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores (Estatuto do Idoso, art. 80).

### **Legitimidade:**

Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

- o Ministério Público;
- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- a Ordem dos Advogados do Brasil;
- as associações legalmente constituídas há pelo menos **1 ano** e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

---

Será admitido litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos do idoso. Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

---

### **Ações:**

Para defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança. (Estatuto do Idoso, art. 82 e parágrafo único)

### **Obrigação de fazer ou não-fazer:**

Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento. Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil e impor multa diária ao réu, a qual só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado. (Estatuto do Idoso, art. 83 e parágrafos)

### **Multas:**

Os valores das multas reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso. As multas não recolhidas até **30 dias** após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele. (Estatuto do Idoso, art. 84 e parágrafo único)

### **Efeito suspensivo:**

O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte. (Estatuto do Idoso, art. 85)

### **Responsabilidade pessoal do agente:**

Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão. (Estatuto do Idoso, art. 86)

### **Comunicação ao Ministério Público:**

Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis. (Estatuto do Idoso, arts. 89 e 90)

### **Certidões e intimações necessárias:**

Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de **10 dias**. (Estatuto do Idoso, art. 91)

### **Inquérito civil:**

O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a **10 dias**. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente. Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de **3 dias**, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público. Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação. Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação. (Estatuto do Idoso, art. 92 e parágrafos)

## **Os crimes**

---

### **Noções iniciais:**

Aos crimes previstos no Estatuto do Idoso, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse **4 anos**, aplica-se o procedimento previsto na Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.



Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

### **Discriminação (art. 96):**

**Crime:** discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

**Pena:** reclusão de 6 meses a 1 ano e multa (na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo).

**Causa de aumento de pena:** a pena será aumentada de 1/3 se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

### **Omissão na prestação de assistência ao idoso (art. 97):**

**Crime:** deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

**Pena:** detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

**Causa de aumento de pena:** a pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

### **Abandono de idoso (art. 98):**

**Crime:** abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

**Pena:** detenção de 6 meses a 3 anos e multa.

### **Exposição de idoso (art. 99):**

**Crime:** expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

**Pena:** detenção de 2 meses a 1 ano e multa.

**Formas agravadas:** se do fato resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão de 1 a 4 anos e se resulta a morte, a pena é de reclusão de 4 a 12 anos.

### **Condutas gerais (art. 100):**

**Crime:** constituem crime as seguintes condutas:

- obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;
- negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;
- recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;
- deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;
- recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

**Pena:** reclusão de 6 meses a 1 ano e multa.

**Desobediência a ordem judicial (art. 101):**

**Crime:** Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

**Pena:** detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

**Apropriação ou desvio (art. 102):**

**Crime:** Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

**Pena:** reclusão de 1 a 4 anos e multa.

**Negativa de acolhimento (art. 103):**

**Crime:** Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

**Pena:** detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

**Retenção de cartão magnético do idoso (art. 104):**

**Crime:** Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

**Pena:** detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

**Veiculação de imagem depreciativa (art. 105):**

**Crime:** Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

**Pena:** Pena – detenção de 1 a 3 anos e multa.

**Gestão ilegal dos bens (art. 106)**

**Crime:** Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

**Pena:** reclusão de 2 a 4 anos.

**Atos obtidos por meio de coação (art. 107):**

**Crime:** Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

**Pena:** reclusão de 2 a 5 anos.

**Lavratura de ato notarial (art. 108):**

**Crime:** Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

**Pena:** reclusão de 2 a 4 anos.

**Impedimento ou embaraço à atuação do Ministério Público (art. 109):**

**Crime:** Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

**Pena:** reclusão de 6 meses a 1 ano e multa.

## 05.2 – Direitos dos deficientes

### Noções gerais

---

#### **Noções iniciais:**

Além dos tratados internacionais, com destaque para a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, a legislação brasileira incorpora diversos instrumentos para proteger os direitos das pessoas deficientes ao mesmo tempo que procura integrá-las socialmente. Veremos a seguir os principais dispositivos que regulam a matéria em nosso ordenamento.

#### **Constituição Federal:**

Encontramos na Constituição Federal de 1988 muitos dispositivos relacionados à temática, como os seguintes, pela ordem:

- art. 7º, XXXI: proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- art. 23, II: atribui às pessoas jurídicas de direito público interno cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- art. 24, XIV: determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios em matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- art. 37, VII: assegura por lei a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência;
- art. 203, IV: assegura assistência social aos necessitados, com habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- art. 203, V: garante um salário mínimo ao portador de deficiência que não pode prover sua manutenção;
- art. 208, III: impõe ao Estado o dever de dar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
- art. 224: determina que por lei sejam adaptados logradouros, edifícios e transportes públicos às condições de utilização pelos deficientes;
- art. 227, § 1º, II: que obriga a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para aos deficientes, facilitando o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;.

#### **Lei 7.853/89:**

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989 dispõe entre outros assuntos sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, e disciplina a atuação do MP. A Lei criou normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social.

## **Medidas afetas ao Poder Público:**

A Lei 7.853/89 estabelece (art. 2º) que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Para este fim, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

**01**

### **Na área da educação:**

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

**02**

### **Na área da saúde:**

- a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;
- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;
- c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;
- d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
- e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
- f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

**03**

**Na área da formação profissional e do trabalho:**

- a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;
- b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas portadoras de deficiência;
- d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

**04**

**Na área de recursos humanos:**

- a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;
- b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;
- c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

**05**

**Na área das edificações:**

A adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

## **A tutela jurisdicional dos deficientes**

---

### **Ação civil pública:**

A Lei 7.853/89 também prevê o funcionamento da tutela jurisdicional dos deficientes no plano coletivo. Assim, dispõe que as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de **1 ano**, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

---

Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles. Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

---

### **Instrução da inicial:**

Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

---

Estas certidões e informações deverão ser fornecidas dentro de **15 dias** da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil. Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, sendo que nesta hipótese a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

---

### **Sentença:**

A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

---

Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

---

### **Ministério Público:**

O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a **10 dias** úteis. Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em **3 dias**, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento. Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

---

Aplicam-se à ação civil pública no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

---

## **Crime contra os deficientes**

---

Conforme o art. 8º da Lei, constitui crime punível com reclusão de **1 a 4** anos, e multa:

- recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;
- obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;
- negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;
- recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;
- deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;
- recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

## Questões de Concursos

Nas questões a seguir, assinale a alternativa que julgue correta.

- 01 -** (Ministério Público/GO – 2008) Assinale a alternativa abaixo que indica as penalidades a que ficarão sujeitas as entidades de atendimento governamentais que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03):
- ( ) a) advertência; afastamento provisório ou definitivo de seus dirigentes e fechamento da unidade ou interdição do programa.
  - ( ) b) advertência; multa; suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas e interdição de unidade ou suspensão do programa.
  - ( ) c) advertência; afastamento provisório ou definitivo de seus dirigentes e suspensão parcial ou total de verbas públicas.
  - ( ) d) advertências; multa e fechamento da unidade ou interdição do programa.
- 02 -** (Ministério Público/MG – 2005) A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989 (regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99) dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplinando nesse campo, a atuação do Ministério Público.  
Com bastante atenção, leia as assertivas abaixo:
- A) As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.
- B) A sentença a ser prolatada nos autos da ação civil pública terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.
- C) A sentença a ser prolatada nos autos da ação civil pública que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.
- D) Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recursos, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.
- E) Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989, quando requisitados pelo Ministério Público.
- Assinale a opção que entender **correta**:
- ( ) a) todas as assertivas estão corretas;
  - ( ) b) somente as assertivas constantes das letras “a” e “b” estão corretas;
  - ( ) c) somente a assertiva constante da letra “c” está errada;
  - ( ) d) somente as assertivas constantes das letras “c” e “d” estão erradas;
  - ( ) e) somente a assertiva constante da letra “e” está errada.

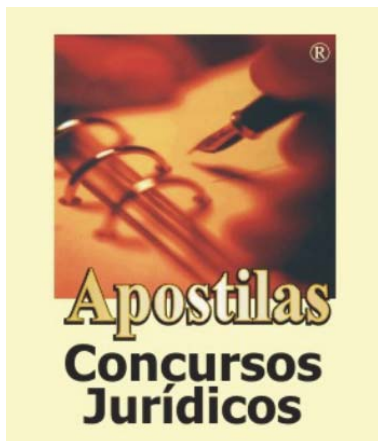
- 03 - (Ministério Público/RR – 2006)** Segundo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), no que tange ao direito fundamental aos alimentos, é **correto** afirmar que
- ( ) a) se impõe ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social, se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento.
  - ( ) b) as transações relativas a alimentos, celebrados e referendadas pelo promotor de justiça, têm efeitos de título executivo judicial, nos termos da lei processual civil.
  - ( ) c) os alimentos serão prestados ao idoso na forma estabelecida, expressamente, no Estatuto do Idoso, afastadas a incidência da lei específica.
  - ( ) d) a obrigação alimentar ao idoso não é solidária.
  - ( ) e) o idoso, ou seu representante legal, não pode optar entre os prestadores da obrigação alimentar.
- 04 - (Ministério Público/SP – 2006)** Assinale qual dos direitos mencionados não se encontra previsto no estatuto do idoso:
- ( ) a) é assegurado o ingresso gratuito e o acesso preferencial aos idosos, de ao menos 5% dos lugares nos teatros, ginásios e estádios públicos ou mantidos pelo poder público, em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer.
  - ( ) b) o poder público deve fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.
  - ( ) c) o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
  - ( ) d) aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
  - ( ) e) é assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.
- 05 - (Defensor Público/PA - 2005)** O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01.10.2003) destina-se a regular os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo **correto** afirmar:
- ( ) a) Caso o idoso ou seus familiares não possuírem condições de prover o próprio sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da Previdência Social.
  - ( ) b) Aos idosos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, sendo que para o acesso à gratuidade faz-se necessário somente que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. Ressalta-se que a gratuidade poderá também ser concedida às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, sob critério da legislação local dispor acerca das condições para a respectiva concessão da gratuidade.
  - ( ) c) A pessoa com idade igual ou superior a 65 anos tem prioridade na tramitação dos processos e procedimentos na execução dos atos e diligências judiciais, em qualquer instância, desde que figure como parte ou interveniente.
  - ( ) d) Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, por motivo de idade, é crime, no mesmo incorrendo, também, quem desdenhar, humilhar, menosprezar pessoa idosa, por qualquer motivo, cuja pena é de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa, sendo a pena aumentada de 1/3 se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

## Gabarito

01.A 02.A 03.A 04.A 05.B

## Bibliografia

- **Direito e Garantias do Idoso**  
Roberto Mendes de Freitas Junior  
*Del Rey*
- **Estatuto do Idoso Comentado**  
Marcos Ramayana  
*Roma Victor*



### Apostilas Concursos Jurídicos

Direitos Difusos e Coletivos  
05 – Direitos dos Idosos e dos Deficientes

#### Apostila de Demonstração

---

Todos os direitos reservados à  
CMP EDITORA E LIVRARIA LTDA.